

## Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional de

Legislativo - PSU 1/2017

### PROJETO SUBSTITUTIVO

"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.008, QUE REGULAMENTOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA".

(Projeto Substitutivo nº /2017, de autoria da Comissão de Ocupação do Solo, Obras, Serviços Públicos, Esporte, Cultura, Turismo, Assistência Social, Saúde e Educação, substituindo o Projeto de Resolução nº 02/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º - O Artigo 225 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2.008, fica revogado.

Art. 2º - Os § 2º e § 3º do Artigo 225 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2.008, passam a constar como § 1º e § 2º do referido Artigo, mantendo sua redação.

Art. 3º - O § 1º do Artigo 225 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2.008. passa a constar como Artigo 225, com alteração em sua redação, que passa a ser a constante:

"Art. 225 – As moções podem ser de:

I - protesto;

II – repúdio;

III-apoio;

IV – pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor:

VI – aplauso;

VII - agradecimento;

VIII - apelo."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 20 de fevereiro de 2017.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RICHARD PORTO DE ROSA Vereador - PSDB (Presidente da Comissão)

JØSÈ APARECIDO DA ROCHA Vereador - PSB

(Vice-Presidente da Comissão)

MARLOS RIBAS

Vereador - PSC

(Secretário da Comissão)





### Eâmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Analisando o Projeto de Resolução nº 02/2017, verificamos que a Moção de Apelo será uma forma em que será possível recorrer ao apelo de outrem em situações que são consideradadas extremamente importantes, e dessa forma, ampliar as ações que possam ser contempladas por Moções.

Porém, verificamos que o mesmo Artigo que trata das Moções, ou seja, o Artigo 225 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2.008, que regulamentou o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, apresentava alguns erros em sua redação, nas quais propomos nesta Projeto Substitutivo.

Enfim, a fim de melhorar o contexto e adequar melhor o Artigo 225, apresentamos o respectivo Projeto Substitutivo para apreciação e aprovação dos nobres colegas.

Respeitosamente,

RICHARD PORTO DE ROSA

Vereador – PSDB

(Presidente da Comissão)

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Vereador - PSB

(Vice-Presidente da Comissão)

MARLOS RIBAS MANÇIN

Vergador - PSC

(Secretário da Comissão)

A Sua Excelência o Senhor ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

